

## CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.207.900/0001-72,, com sede na Rua Henrique Eggerth, nº 1760 - Térreo, São Sebastião do Meio, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo Sr. **RUDSON MOREIRA DA FONSECA**, portador do CPF nº 096.332.997-99, CNH nº 01766106629 - Detran-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 004/2019**, processo **TC nº 0826/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aparelho de Ar Condicionado tipo Split Cassete e Cortinas de Ar, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo TC nº 0826/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 20.749,84** (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, seguros, impostos, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

6.1 - A entrega do(s) aparelho(s)/equipamento(s) será sob demanda e deverá ser realizada no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buainz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis no horário das 12h às 18h, com agendamento prévio;

6.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos aparelhos/equipamentos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.3 - Os aparelhos/equipamentos deverão ser novos, serem entregues em embalagens firmes e devidamente lacradas, identificando as principais características dos aparelhos/equipamentos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº série da evaporadora, nº série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora;

6.4 - Os aparelhos/equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço

vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

6.5 - Os aparelhos/equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.5.1 - às normas e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

6.5.2 - às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada aparelho/equipamento;

6.5.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.5.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.6 - A entrega dos aparelhos/equipamentos, no local indicado pelo CONTRATANTE, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

7.1 - A entrega dos aparelhos/equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no NAP- Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio** do CONTRATANTE, das **12h às 18h (horário local)**, em dias úteis, podendo ser prorrogável a critério do CONTRATANTE;

7.2 - O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos aparelhos/equipamentos, conforme este Contrato e o Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo;

7.3 - Os aparelhos/equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, tendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3.2 - Os aparelhos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.3.3 - Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas

regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

7.3.4 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

7.3.5 - O recebimento provisório dos aparelhos/equipamentos não implica a aceitação dos mesmos;

7.3.6 - **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

7.3.7 - O recebimento definitivo dos aparelhos/equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos aparelhos/equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

7.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os aparelhos/equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1 - Os aparelhos/equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;

8.2 - O prazo de garantia dos aparelhos/equipamentos adquiridos terá início a partir do recebimento definitivo. Todos os aparelhos/equipamentos e aparelhos/equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo de **12 (doze) meses**;

8.3 - A assistência técnica deverá ter endereço na Grande Vitória/ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada;

8.4 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA. Podendo ser inspecionada por representantes do CONTRATANTE;

8.5 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos/aparelhos/equipamentos em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** dentro do período de garantia;

8.6 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação da CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos/aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas

ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.7 - A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os aparelhos/equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

8.8 - Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso;

8.9 - O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor ou comissão, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.3 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de e-mail e/ou através de número de telefone com ligação gratuita;

9.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no **prazo de 20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

10.2 - Depois do 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.5 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais;

10.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por **Ordem Bancária**, no banco **BANESTES**, agência nº 132, conta corrente nº 26.459.040, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

10.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

10.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos

aparelhos/equipamentos;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos contratados, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o cumprimento do objeto contratado;

11.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos aparelhos/equipamentos;

11.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam as medidas corretivas necessárias;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato.

## **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Termo de Referência e neste Contrato;

11.2.2 - Entregar os aparelhos/equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e neste Contrato;

11.2.3 - Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;

11.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.6 - Manter os aparelhos/equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os aparelhos/equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

11.2.7 - Utilizar peças da melhor qualidade, originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca dos componentes existentes;

11.2.8 - Custear o frete relativo a devolução dos aparelhos/equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.10 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos aparelhos/equipamentos com os valores contratados;

11.2.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

11.2.12 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos;

11.2.13 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, suas restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA;

11.2.14 - Arcar com todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, seguros, impostos, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

11.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **Multa de:**

12.1.2.1 - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.2.2 - até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

12.1.2.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à

**CONTRATADA;**

12.1.2.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.1.2.4 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2.5 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

12.1.2.5.1 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou a prestação dos serviços;

12.1.2.5.2 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.1.2.5.3 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

**13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);
- V - a paralisação do fornecimento dos aparelhos/equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

13.5 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS**

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 27 de março de 2019.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

**RUDSON MOREIRA DA FONSECA**  
Top One Thousand Comércio  
Eireli EPP  
**CONTRATADA**

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Unid.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
01	<p><b>Condicionador de ar, tipo split cassete de 48.000 BTU/h</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ciclo de ar frio;</li> <li>• Tensão <b>220v</b>;</li> <li>• Compressor rotativo;</li> <li>• Controle remoto sem fio;</li> <li>• Mínimo de <b>03</b> (três) velocidades de ventilação/refrigeração;</li> <li>• Vazão de Ar mínimo <b>1.520 m3/h</b>;</li> <li>• Gás de refrigeração <b>R-410A</b>;</li> <li>• Serpentina de cobre;</li> <li>• Selo Procel com classificação "<b>A</b>" ou "<b>B</b>" no consumo de energia e certificação do INMETRO;</li> <li>• <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b></li> </ul>	02	R\$ 6.601,60	R\$ 13.203,20
02	<p><b>Cortinas de ar, 90cm</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Saída efetiva de ar: <b>90cm</b>;</li> <li>• Ciclo: frio;</li> <li>• Tensão: <b>220V</b>;</li> <li>• Mínimo de <b>02</b> (duas) velocidades de ventilação;</li> <li>• Vazão de ar mínimo: <b>1.200m3/h</b>;</li> <li>• Controle remoto;</li> <li>• Cor da evaporadora: <b>branco</b>;</li> <li>• Potência <b>120 a 330W</b>;</li> <li>• Nível de ruído: máx. <b>65 dB</b>;</li> <li>• Selo Procel com classificação "<b>A</b>" no consumo de energia e certificação INMETRO;</li> <li>• <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b></li> </ul>	07	R\$ 448,00	R\$ 3.136,00
03	<p><b>Cortinas de ar, 120cm</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Saída efetiva de ar: <b>120cm</b>;</li> <li>• Ciclo: frio;</li> <li>• Tensão: <b>220V</b>;</li> <li>• Mínimo de <b>02</b> (duas) velocidades de ventilação;</li> <li>• Vazão de ar mínimo: <b>1.700m3/h</b>;</li> <li>• Controle remoto;</li> <li>• Cor da evaporadora: <b>branco</b>;</li> <li>• Potência <b>120 a 330W</b>;</li> <li>• Nível de ruído: máx. <b>65 dB</b>;</li> <li>• Selo Procel com classificação "<b>A</b>" no consumo de energia e certificação INMETRO;</li> <li>• <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses;</b></li> </ul>	08	R\$ 551,33	R\$ 4.410,64
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 20.749,84</b>

**PRESIDÊNCIA**

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

**Atos da Presidência**

**Resumo do Contrato nº 008/2019**

Processo TC- 2513/2019-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Café Meridiano Ind. & Com. Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de café em grãos e café cappuccino por demanda, para o exercício de 2019, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.962,00 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**Vitória/ES, 25 de março de 2019.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**Resumo do Contrato nº 009/2019**

Processo TC- 0826/2019-4

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Top One Thousand Comércio Eireli EPP.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de aparelho de Ar Condicionado tipo Split Cassete e

Cortinas de Ar, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.749,84 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

**Vitória/ES, 27 de março de 2019.**

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente**

**Resumo do Contrato nº 003/2019**

Processo TC- 9618/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de software apto a permitir a parametrização das rotinas relacionadas aos cargos e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas – TCEES, conforme especificações e quantitativo constantes no ANEXO I deste instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.